



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 8 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR NO DIA 22 DE ABRIL DE 2022.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Apreciação, discussão, votação da minuta da ata da última Reunião; -----
2. Inventário e Avaliação do Património;-----
3. Relatório e Contas de 2021;-----
4. Autorização para celebração de trabalhos complementares ao contrato de empreitada: “Pavimentação do Caminho Rural entre Pedrógão de S. Pedro e Ribeira da Ceife” – Proc. N.º MB – 02/2021;-----
5. Nomeação do Representante do Dono de Obra, do Diretor de Fiscalização e do Coordenador de Segurança em Obra: “Requalificação Urbana do Norte de Penamacor”: Lote 1 – Intervenção em Diversas Ruas – Proc. N.º MB – 16/2021;-----
6. Aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde da Empreitada de Obras Públicas: “Requalificação Urbana do Norte de Penamacor”: Lote 1 – Intervenção em Diversas Ruas – Proc. N.º MB – 16/2021;-----
7. Formação de Contrato de Empreitada de Obras Públicas: “Instalação de Parque de Manutenção e Parque Infantil, em Penamacor” – Proc. N.º MA – 12/2022;-----
8. Formação de Contrato de Empreitada de Obras Públicas: “Requalificação Urbana de Penamacor Este” – Proc. N.º MB – 11/2022;-----
9. Proposta de Superior Interesse Económico e Social – Isenção de IMT;-----
10. Ação de emparcelamento simples – Maria Isabel Valente Lopes Dias;-----
11. Ação de emparcelamento simples – Richard Lief Stone;-----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

12. Apoio no âmbito da saúde a estratos sociais desfavorecidos;
13. Renovação de Protocolo de Cooperação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Penamacor;-----
14. Protocolo na Especialidade de Oftalmologia;-----
15. Regulamento Interno de Duração, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Penamacor;-----
16. Início de Procedimento e Participação Procedimental do Regulamento de Incentivo à Natalidade do Município de Penamacor;-----
17. Finanças Municipais.-----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Ilídia Cruchinho, José António Ramos, Anselmo Cunha e Filipe Batista comigo Sónia Cristina Almeida Costa, Técnica Superior, a secretariat. -----

Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e vinte e dois minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezanove de abril de dois mil e vinte e dois: -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, após ter saudado todos os presentes fez um ponto prévio em relação à situação pandémica no Concelho. Informou que o Concelho tem neste momento cerca de duas dezenas de casos ativos, nenhum preocupante. Salientou, o Sr. Presidente que o País está numa fase positiva o que permite que o uso da máscara deixe de ser obrigatório. O Sr. Presidente deixou um agradecimento à Sra. Ministra da Saúde e à Sra. Diretora Geral da Saúde pelo empenho e dedicação que tiveram durante estes dois anos de Pandemia.-----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra aos Senhores Vereadores que dela quisessem usar: -----

O Sr. Vereador Anselmo Cunha saudou todos os presentes e na sua intervenção começou por abordar uma entrevista dada pelo Sr. Presidente em que o Sr. Vereador salientou um conjunto de afirmações. A primeira afirmação diz “ O Município de Penamacor está a fazer um levantamento dos principais problemas dos produtores do Concelho”, o Sr. Vereador Anselmo Cunha questionou o Sr. Presidente sobre o ponto de situação desse levantamento. Outra afirmação prestada pelo Sr. Presidente mencionada pelo Sr. Vereador foi “O objetivo é encontrar uma forma de apoiar os agricultores sem que isso colida com os apoios da União Europeia para o Sector” e “a legislação não permite ainda que haja apoios diretos sem que colidam com os apoios da União Europeia”, o Sr. Vereador perguntou em que cenário é que os apoios da Câmara colidem com os apoios da União Europeia, qual a Legislação que não permite à câmara atribuir apoios diretos aos agricultores e se isto significa que o Sr. Presidente está a ponderar atribuir apoios aos agricultores do Concelho.

O Sr. Vereador Filipe Batista iniciou a sua intervenção cumprimentando todos os presentes e de seguida questionou o Sr. Vereador José António Ramos sobre o ponto de situação da devolução do pagamento em excesso efetuado pelos Municípes respeitante à retroatividade dos Tarifários da água.-----

Outro tema questionado pelo Sr. Vereador foi o motivo do Regulamento Municipal da Venda de Lotes na Zona Industrial de Penamacor ainda não estar publicado em Diário da República nem na página do Município, tendo este Regulamento sido aprovado em 24/02/2022 na Assembleia Municipal.-----

O Sr. Vereador deixou, ainda, dois alertas, um diz respeito ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais onde, no artigo 15º existe uma incongruência. Este artigo fala de Comissão Municipal da Defesa de Florestas Contra Incêndios e a nova designação, alterada pelo Decreto-Lei 82/2021, passou a ser Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, o Sr. Vereador questionou se será necessário efetuar a correção. Outro alerta foi respeitante ao Contrato MB 20/2021. De acordo com o artigo 9º, alínea a),

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

devem ser objeto de averbamento no contrato e de publicidade no portal da Internet dos contratos públicos, com indicação da relação em causa, os contratos celebrados pelas pessoas coletivas públicas de cujos órgãos os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos são titulares com as seguintes pessoas com as quais mantêm relações familiares, ascendentes e descendentes em qualquer grau do titular do cargo. No artigo 12º é referido que a infração ao disposto no artigo 9.º da Lei 52/2019, 31 de julho determina a nulidade dos atos praticados.-----

O último tema referido pelo Sr. Vereador Filipe Batista foi o relatório previsto no Estatuto do Direito da Oposição em que, de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, os Órgãos Executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até final do mês de Março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Atendendo ao disposto no Estatuto do Direito de Oposição, e no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete ao executivo da Câmara Municipal “dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição” (alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL). Da mesma forma, compete ao Presidente da Câmara Municipal “promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação” (alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL), assim, o Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente se o relatório de 2021 vai ser ou não entregue.-----

O Sr. Presidente, ao Sr. Vereador Anselmo Cunha, respondeu que o levantamento está feito e a base de dados concluída. Relativamente aos apoios, estes colidem com os apoios da União Europeia. Há formas de contornar a situação e outros Municípios estão a fazê-lo. No Concelho não existem Associações de Produtores, o que torna a situação mais difícil. O Sr. Presidente reiterou o repto para que os Srs. Vereadores da Oposição contribuam com sugestões. Quanto ao Sr. Vereador Filipe Batista, o Sr.

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Presidente disse que foi pedida uma reavaliação de custos relativamente ao Regulamento de Venda de Lotes na Zona Industrial de Penamacor e aguarda-se a resposta para se poder trazer a Reunião de Câmara para aprovação de um novo Documento inerente à aprovação do Regulamento já aprovado em Assembleia Municipal. Quanto à Comissão Integrada dos Fogos Rurais é uma questão que será analisada, embora a Comissão do Município já está instalada. Em relação ao Estatuto do Direito de Oposição, o Sr. Presidente referiu que brevemente terão a respetiva informação.-----

O Sr. Vereador Anselmo Cunha tomou novamente a palavra para dizer que o Sr Presidente da Câmara não respondeu às perguntas concretas colocadas designadamente quanto à questão das condições em que os apoios da Câmara aos agricultores colidem com os da União Europeia. Contestou ainda a afirmação do Sr Presidente de que a oposição não apresenta propostas concretas, tendo lido algumas já apresentadas.-----

O Sr. Vereador José António Ramos, cumprimentou todos os presentes e começou a sua intervenção respondendo ao Sr. Vereador Filipe Batista que relativamente aos montantes a devolver aos Municípes estão a ser realizados testes por forma a que o calculo permita a obtenção dos montantes exatos a devolver a cada consumidor, prevendo para breve a conclusão deste procedimento e desta forma dar cumprimento à recomendação da Provedoria de Justiça. No que respeita ao artigo 15º, o Sr. Vereador, disse existir um lapso na identificação da Comissão mas no caso de haver uma Lei nova, o acompanhamento deve fazer-se pelo que rege a Lei nova. O Sr. Vereador referiu-se ainda, na sua intervenção, à absolvição do Sr. Presidente no processo relacionado com a viagem em que o Sr. Presidente esteve envolvido. O Sr. Vereador salientou que a Oposição defendia que a permanência do Sr. Presidente no cargo era incorreta e ilegal, que existiu uma condenação pública antes de se conhecer a decisão judicial. Existiram duas decisões, uma da Juíza de Instrução, que mandou arquivar o Processo. O Ministério Público recorreu, foi reaberto e foi para julgamento, assim, há uma decisão do Juízo Coletivo que absolveu o Sr. Presidente da Câmara. Todos os Processos publicitados pela

Ref.ª _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Oposição foram todos arquivados. Foi lembrado pelo Sr. Vereador José António Ramos que após o conhecimento da decisão de absolvição do Processo, a Oposição não mais se ouviu remetendo-se ao silêncio.-----

Voltando à questão da TGR E TRH o Sr. Vereador disse: " No âmbito da intervenção proferida pelo Exmº. Sr. Vereador Anselmo Cunha na reunião de Câmara realizada no pretérito dia 18MAR2022, sobre divergências de entendimento na aplicação da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) e Taxa Recursos Hídricos (TRH), importa a seguinte note de esclarecimento:-----

Efetivamente e como referiu no elenco do executivo existe um vereador com formação jurídica, que em muito tem contribuído para o benigno desempenho processual e procedimental desta Câmara, permitindo com certeza o tal "conforto jurídico" que presumo não tenha existido noutros períodos. -----

Mas reconheço que para a oposição existe um desconforto nesta aptidão, uma vez que a margem de erro diminuiu o que impede o protagonismo que outrora tiveram.-----

A Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) vigora desde 2007 em Portugal, tendo sido criada pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos publicado pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro (Artigo 58.º). Sofreu alterações com a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, com o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, Lei n.º 82-D/2014 de 31 de dezembro ("Fiscalidade Verde"), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (art.º 203º) e mais recentemente com a publicação do Decreto-lei n.º 92/2020, de 23 de outubro e Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. -----

O Dec. Lei 178/2006, 5SET, no seu artigo nº 58º sobre a epígrafe "Taxa de Gestão de Resíduos", determina:-----

As entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou integrados, de sistemas de gestão de resíduos urbanos multimunicipais ou intermunicipais, de instalações de incineração e deposição de resíduos, estão obrigadas ao pagamento de uma taxa de gestão de resíduos visando compensar os custos administrativos de acompanhamento das respetivas atividades, incentivar a redução da produção de resíduos,

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos e melhorar o desempenho do sector.-----

Nos Termos da Portaria 278/2015 de 11SET, que regula o montante da TGR a afetar aos municípios e estabelece as regras para a sua liquidação, pagamento e repercussão, no seu nº 1 do artigo 8º, a TGR é repercutida nos sujeitos passivos, somando-se às tarifas e prestações financeiras que cobrem aos seus clientes, devendo a fatura a apresentar desagregar de forma rigorosa estes valores.-----

A TGR pretende contribuir para melhorar o comportamento de operadores económicos e consumidores finais, no sentido da redução da produção de resíduos e sua gestão mais eficiente que passe pela internalização, por produtores de resíduos e consumidores, dos custos ambientais que lhes estão associados e permita estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.-----

Além de funcionar como um instrumento económico de modelação de comportamentos, o regime da TGR prevê que a verba arrecadada seja consignada à APA e às CCDR.-----

A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da água), institui, no Capítulo VII, o regime económico e financeiro dos recursos hídricos (REF) com o objetivo de promover a utilização sustentável destes recursos, o qual prevê a aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH). Esta matéria foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio.-----

A taxa de recursos hídricos visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas. Incide sobre as seguintes utilizações dos recursos hídricos:-----

Ainda que desagregada na fatura, a TRH representa o valor que é pago pelas entidades de fornecimento de água e de saneamento às autoridades

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

ambientais (ou seja, à Administração de Região Hidrográfica) pela utilização que fazem destes recursos, como por exemplo, a captação de água. Este valor que é cobrado ao consumidor, tal como determina o despacho n.º 484/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.-----

O regime geral das taxas das autarquias locais, encontra-se plasmado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei 117/2009 de 29 DEZ. Estabelece o seu artigo 3º sobre a epígrafe "*Taxas das autarquias locais*" que define:-----

"As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei."-----

Por sua vez o Artigo 8º estabelece a criação de taxas, considerando no seu nº 1 que "*As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo.*". Prevendo o nº 2 as regras obrigatórias que o regulamento que crie as taxas municipais deve conter sob pena de nulidade, destacando-se as constantes nas alíneas b) e c) que se citam:-----

- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;-----
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;-----

Assim, e perante os factos expostos e no melhor de direito, fica provado que a TGR e TRH, são taxas criadas por Lei Nacional, não se tratando por isso de uma taxa municipal mas da mera repercussão da taxa suportada pelo Município pelo conjunto dos utilizadores, sendo um custo específico não incluído no cálculo da tarifa e dela independente, logo não carece de qualquer apreciação por parte do órgão deliberativo (Assembleia Municipal).-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Sr. Vereador Filipe Batista, referindo-se ao Regulamento da Venda de Lotes na Zona Industrial de Penamacor, pediu ao Sr. Presidente para esclarecer ao que se referia quando falou em reavaliação de custos. Quanto à retroatividade dos tarifários o Sr. Vereador percebeu que está para breve a devolução. Em relação à absolvição do Sr. Presidente, dos vários processos que foram apresentados houve alguns em que existiram implicações para as denúncias levantadas pela anterior Oposição, no que respeita a este caso em concreto o período para recurso ainda não terminou e que até trânsito em julgado a Oposição deve manter-se em silêncio.-----

O Sr. Vereador Anselmo Cunha realçou que na Proposta apresentada pela Oposição sobre o apoio aos Agricultores tem medidas concretas e que em nada colidem com os apoios da União Europeia. Quanto à intervenção do Sr. Vereador José António Ramos sobre a TGR e a TRH, o Sr. Vereador disse que por segurança levaria a questão à Assembleia Municipal embora não seja obrigatório.-----

O Sr. Presidente referiu que mantém a opinião de que as propostas sobre os apoios aos Agricultores não são propostas concretas e que os Agricultores precisam de apoios diretos e não de ações de sensibilização. Quanto à Zona Industrial, foi financiada por Fundos Comunitários e tem regras a cumprir, uma das condicionantes são as avaliações efetuadas com base nos custos totais no final de todo o investimento e é possível esses custos serem avaliados para apresentar um Documento suporte a aprovar em Reunião do Executivo, não em Assembleia Municipal, que agregado ao Regulamento já aprovado em Assembleia Municipal. O mesmo será feito para a Incubadora.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista manifestou a sua congratulação aos novos Chefes de Divisão e ao novo Comandante dos Bombeiros Voluntários de Penamacor pelos seus novos cargos.-----

O Sr. Presidente disse que, relativamente aos Chefes de Divisão não se manifestava por razões óbvias mas espera que o novo Comandante dos Bombeiros possa exercer as suas funções com a dignidade que o cargo merece.-----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Sr. Vereador José António Ramos lançou o repto aos Srs. Vereadores da Oposição para apresentarem um projeto de Regulamento de Apoio aos Agricultores, este repto foi aceite pelos Srs. Vereadores do Movimento "Abraçar Penamacor".-----

O Sr. Presidente deixou a nota sobre a Comemoração do 25 de abril que este ano já será comemorado presencialmente.-----

O Sr. Presidente agradeceu as intervenções dos Srs. Vereadores e deu-se início ao período da ordem do dia. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

1 - APRECIÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO-----

Foi presente ao Executivo a ata da última reunião ordinária realizada a 18 de março do ano de dois mil e vinte e dois, cuja fotocópia foi antecipadamente distribuída a todos os membros do executivo, posta a votação a mesma foi aprovada por unanimidade.-----

A proposta apresentada foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

2 – INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÓNIO. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do artº. 33º da lei 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar o inventário de todos os bens , direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, para posterior submissão à apreciação e votação da Assembleia Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea l) do nº2 do art. 25º do mesmo diploma.-----

Ref.^a _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Para o efeito, serão disponibilizados os Mapas de Património onde consta todo o imobilizado da Câmara, distribuídos:-----

- Mapa Síntese Detalhado; -----
- Mapa Síntese por Conta;-----
- Mapa Síntese por Conta – Resumo.-----

Os mesmos serão entregues a todos os membros da Assembleia Municipal em formato digital, podendo qualquer dos membros consultar ficha mais detalhada, se assim o entender, no Gabinete de Aprovisionamento e Património, mediante prévia requisição para o efeito.-----

Assim, propõe-se que:-----

1 – Seja aprovado o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município de Penamacor, e respetiva avaliação por referência ao ano de 2021, ao abrigo da competência prevista na alínea i) do artº. 33º da lei 75/2013, de 12 de setembro, para que seja remetido à Assembleia Municipal para apreciação.-----

2 – Seja a presente deliberação aprovada em minuta para que desde logo se torne eficaz, nos termos dos nº 3 e 4 do artº 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, de modo a que possa ser o assunto remetido para apreciação na próxima sessão de Assembleia Municipal, em cumprimento do nº 2 do artº 27º do mesmo diploma.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

3 – RELATÓRIO E CONTAS DE 2021-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“1 – No cumprimento da alínea j) do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal os documentos de Prestação de Contas de 2021, para que possam ser submetidos à apreciação e

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da citada Lei. ----- 2 –

Seja a presente deliberação aprovada em minuta para que desde logo se torne eficaz, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de modo a que possa ser o assunto remetido para apreciação na próxima sessão de Assembleia Municipal, em cumprimento do n.º 2 do artigo 27º do mesmo diploma.” -----

O senhor presidente deu conhecimento que a execução orçamental da receita foi de 99%, totalizando €18.806.700,57. No que respeita às despesas a execução orçamental foi de 52%, totalizando €9.800.584,64. Referiu que a execução orçamental da despesa ficou condicionada pelo atraso de alguns investimentos estruturais na vila de Penamacor. -----

Salientou a preocupação do executivo na continuidade do cumprimento do princípio de boa gestão, verificando-se que as receitas correntes têm sido sempre superiores às despesas correntes. -----

O ano económico de 2021 é o segundo período de relato financeiro com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. Na prestação de contas de 2021 o Balanço apresenta um total do ativo de €49.568.660,60, o património líquido/capital próprio/fundo social representa €47.649.315,55, e o passivo €1.919.347,05. Relativamente aos rendimentos espelhados na Demonstração de Resultados, estes fixaram-se em €10.708.664,47 e os gastos em €9.411.148,70. O resultado líquido alcançado, fixou-se em 1.927.515,77. A Demonstração dos Fluxos de Caixa totaliza €11.809.926,10 de recebimentos e €10.055.374,57 de pagamentos. O Desempenho orçamental relativo a Recebimentos/Receita: Total, totalizou €18.806.700,57 e o relativo a Pagamentos/Despesa total €9.800.584,64.-----

Os saldos iniciais do desempenho orçamental corresponderam a €7.269.041,69 no respeitante a operações orçamentais e a €189.513,14 no respeitante a operações de tesouraria. -----

Os saldos finais do desempenho orçamental fixaram-se em €9.006.115,93 no

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

respeitante a operações orçamentais e a €206.990,43 no respeitante a operações de tesouraria. -----

O Relatório e Contas de Gerência de 2021 ficam arquivados em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante. Os documentos de prestação de contas encontram-se integralmente elaborados, foram presentes à reunião e encontram-se devidamente arquivados nos Serviços de Contabilidade e Finanças e estão disponíveis para consulta, quando tal for solicitado.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista mencionou o facto de existir um Contrato com uma Sociedade Revisora de Contas a quem compete remeter semestralmente aos Órgãos Executivo e Deliberativo informação sobre a situação económica e financeira do Município e também emitir Parecer sobre os Documentos de Prestação de Contas do Exercício. De acordo com o Sr. Vereador, o Sr. Presidente refere que a Sociedade Revisora de Contas faz a certificação legal das contas e esta só é emitida após aprovação em Reunião do Executivo, conforme n.º 3, artigo 76.º da Lei 73/2013 de 3 setembro, os documentos de Prestação de Contas são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentadas pelo revisor oficial de contas. É competência dos ROC enviarem os Relatórios Semestrais de Contas e o Relatório do Segundo Semestre de 2021 ainda não foi entregue. Também não foi entregue, e segundo o Sr. Vereador deveria acompanhar esta Proposta, o Parecer do Revisor Oficial de Contas relativamente às Prestação de Contas do Exercício, assim, dado que não há um Parecer que permita auxiliar na análise dos Documentos o Sr. Vereador Filipe Batista disse que o seu sentido de voto seria a abstenção.-----

O Sr. Vereador Anselmo Cunha referiu que iria fazer dois tipos de observações, uma de carácter político, outra de carácter técnico. O documento em apreciação relecte, à semelhança de anos anteriores, uma baixa taxa de execução da despesa: 52%. Parece haver aqui um padrão estatístico quando constatamos que nos últimos anos se repete essa baixa taxa de execução: 2017/75%, 2018/57%, 2019/53%, 2020/47%. Resultará este padrão de uma estratégia do sr Presidente? Só com alguma criatividade é que uma baixa taxa

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

de execução da despesa pode ser considerada uma boa gestão. A aprovação das contas Municipais, enquanto documento, significa que confirma e aprova uma baixa taxa de execução. Nesta perspectiva, politicamente, o voto a favor significaria, pois, que se concorda que efetivamente a execução foi baixa, ou seja, menos boa. Depois, a complexidade e tamanho dos documentos que fazem parte do relatório e Contas 2021 exige capacidade técnica e tempo para uma análise cuidada. Como ninguém aqui possui um doutoramento em gestão autárquica, e, o tempo disponível para a análise dos documentos é manifestamente insuficiente, dava jeito ter disponível o parecer do ROC porquanto, presumivelmente, resolve aqueles 2 problemas: análise técnica fundamentada por quem sabe, realizada com o tempo necessário. Isto é, não tendo nós habilitação técnica nem tempo para essa análise que nos acautele e nos livre das responsabilidades inerentes, o relatório do ROC é o que nos fornece mais garantias e informação sobre o sentido de voto. Não o tendo tido acesso a ele, declarou que se iria abster. Mais disse que, embora saiba que não é obrigatória a sua apresentação na reunião do Executivo, solicitou ao Sr. Presidente da Câmara que providenciasse a sua disponibilização atempada nos próximos anos.-----

A proposta foi aprovada por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Anselmo Cunha e do Sr. Vereador Filipe Batista. -----

A proposta foi aprovada em minuta por unanimidade, nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57^o da Lei n^o 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Relatório e Contas de 2020 ficam arquivados em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante. Os documentos de prestação de contas encontram-se integralmente elaborados, foram presentes à reunião e encontram-se devidamente arquivados nos Serviços de Contabilidade e Finanças e estão disponíveis para consulta, quando tal for solicitado. -----

4 - AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES AO CONTRATO DE EMPREITADA: “PAVIMENTAÇÃO

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

DO CAMINHO RURAL ENTRE PEDRÓGÃO DE S. PEDRO E RIBEIRA DA CEIFE” – PROC. N.º MB – 02/2021. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar a celebração de trabalhos complementares ao contrato de empreitada “Pavimentação do Caminho Rural entre Pedrógão de S. Pedro e Ribeira da Ceife”.-----

O Valor estimado da despesa é de € 12 596,83 resultante de trabalhos decorrentes de circunstâncias não previstas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de € 755,81, a que corresponde um valor global de despesa de € 13 352,64.-----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: Informação n.º 264/2022, de 28/fev./2022, acompanhada da respetiva Ficha do Compromisso e a minuta de contrato.-----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:-----

Autorização para realização de despesa cujo preço contratual será de € **12 596,83**;-----

Autorização para notificar o adjudicatário para a realização dos trabalhos e prestação de caução no valor de € **1 259,68** (10% do preço contratual; adjudicado por preço anormalmente baixo);-----

A aprovação a minuta do contrato de trabalhos complementares ao contrato de empreitada, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos atualizado, com vista à sua notificação à sociedade adjudicatária nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do mesmo diploma.-----

Determinar o envio de cópia dos elementos do processo, para que seja providenciado a elaboração do contrato de trabalhos complementares ao contrato de empreitada.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Produção de efeitos à data de 8 de fevereiro de 2022 (data prevista para término do prazo de execução da empreitada);-----

A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, para que com a maior brevidade possa desencadear-se o procedimento de formação do contrato.”-----

Proposta aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

5 – NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DO DONO DE OBRA, DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO NORTE DE PENAMACOR”: LOTE 1 – INTERVENÇÃO EM DIVERSAS RUAS – PROC. N.º MB – 16/2021.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Compete à Câmara Municipal, decidir assuntos relacionados com esta empreitada, pelo facto de ser uma obra cujo valor base foi superior a € 149 639,37.-----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente proposta, que dela fazem parte, nomeadamente contrato 09/2022 da prestação de serviços: Proc. n.º EC – 01/2022:”Fiscalização e Coordenação de Higiene, Segurança e Saúde na Obra de Requalificação Urbana do Norte de Penamacor – Lote I: intervenção em diversas ruas”;-----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:-----

1 – A nomeação da trabalhadora, Ana Isabel da Conceição Valente, Técnica Superior, como representante do dono de obra, para assuntos relacionados com a Fiscalização da Obra.-----

2 – A nomeação de Hélder Filipe Pereira Abrantes, Engenheiro Civil, da Firma EFS – Engenharia, Fiscalização e Serviços, Lda., Diretor de Fiscalização.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

3 – A nomeação de Hélder Filipe Pereira Abrantes, Engenheiro Civil, da Firma EFS – Engenharia, Fiscalização e Serviços, Lda., Coordenador de Segurança em Obra.-----

4 - Aprovação em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

6 – APROVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO NORTE DE PENAMACOR”: LOTE 1 – INTERVENÇÃO EM DIVERSAS RUAS – PROC. N.º MB – 16/2021. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“ Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho e em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, ou seja aprovar o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra em epígrafe, pelo facto de ser uma obra cujo valor base foi superior a € 149 639,37.-----

Assim, considerando o teor do documento anexo à presente proposta, que dela fazem parte integrante, nomeadamente NOTA TÉCNICA N.º 001.-----

PROPOMOS QUE SEJA DELIBERADO:-----

1 – A aprovação do Plano de Segurança e Saúde desenvolvido pela firma Adrenalina Quotidiana; Lda.;-----

2 – A autorização para notificar o adjudicatário por escrito da aprovação do Plano de Segurança e Saúde desenvolvido da obra “Requalificação Urbana do Norte de Penamacor: Lote I – Intervenção em Diversas Ruas”;-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

3 - Aprovação em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

7 – FORMAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “INSTALAÇÃO DE PARQUE DE MANUTENÇÃO E PARQUE INFANTIL, EM PENAMACOR” – PROC. N.º MA – 12/2022. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), autorizar a abertura do Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para formação de contrato de empreitada “Instalação de Parque de Manutenção e Parque Infantil, em Penamacor”.-----

1. Procedimento-----

A adoção do procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos previstos na alínea b) do artigo 19.º do CCP atualizado.-----

2. Valor Estimado do Contrato-----

O valor estimado do contrato é de € 165 038,62 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a verba disponível é de € 174 940,94 (cento e setenta e quatro mil novecentos e quarenta euros e noventa e quatro cêntimos), encargo esse que tem cabimento no orçamento do corrente ano sob as classificações: Orgânica 02, Económica 07010413 – Outros.-----

3. Critério de Adjudicação-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinada por uma das seguintes modalidades:-----

Multifator;-----

Monofator.-----

4. Nomeação do Júri -----

Nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP, propõe-se que seja nomeado o presente júri:-----

Presidente: Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe da Divisão de Obras;

1º Vogal: José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior;-----

2º Vogal: Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior;-----

1º Suplente: Emanuel Augusto Lopes Crucho, Técnico Superior;-----

2º Suplente: Paulo Alexandre Felizardo Servo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;-----

5. Contrato-----

Contrato deve ser reduzido a escrito (art. 94.º do CCP);-----

Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato escrito (art. 95.º n.º 1 do CCP);-----

Contrato de empreitada de obras públicas-----

de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15.000.-----

Contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou serviços-----

cujo preço contratual não exceda € 10.000;-----

6. Caução (artigo 88.º do CCP)-----

É exigível-----

Não é exigível, sem retenção de 10% do valor dos pagamentos-----

Não é exigível, com retenção de 10% do valor dos pagamentos-----

7. Gestor do Contrato-----

Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, propõe-se que seja nomeado o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do

Ref.ª _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

mesmo: Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior e José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior, em regime de substituição.-----

8. Adjudicação por Lotes-----

Não aplicável.-----

9. Projeto, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos-----

A aprovação do projeto, do programa do procedimento, bem como do caderno de encargos em anexo, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.-----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: Despacho (Processo n.º 316/2022 INT), Informação n.º 149/2022, de 14/abr./2022 e respetivo Documento de Cabimentação da Despesa.-----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:-----

A abertura do procedimento com recurso a Concurso Público com vista a formação de contrato de empreitada;-----

Autorização para realização de despesa.-----

Aprovação do projeto, programa do procedimento e caderno de encargos, conforme estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP;-----

Nomeação do júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, do CCP, designando os seguintes elementos:-----

Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe da Divisão de Obras, que preside;-----

José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior;-----

Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior;-----

Emanuel Augusto Lopes Crucho, Técnico Superior, 1.º Suplente;-----

Paulo Alexandre Felizardo Servo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, 2.º Suplente;-----

Nomeação do gestor do procedimento, nos termos do artigo 290.º - A, do CCP, designando o seguinte elemento:-----

Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior;-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior, em regime de substituição.-----
Mais proponho que a deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, para que com a maior brevidade possa desencadear-se o procedimento de formação do contrato.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

8 – FORMAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DE PENAMACOR ESTE” – PROC. N.º MB – 11/2022-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), autorizar a abertura do Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para formação de contrato de empreitada “Requalificação Urbana de Penamacor Este”.-----

1. Procedimento-----

A adoção do procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos previstos na alínea b) do artigo 19.º do CCP atualizado.-----

2. Valor Estimado do Contrato-----

O valor estimado do contrato é de € 491 009,27 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a verba disponível para este ano é de € 261 000,00 (duzentos e sessenta e um mil euros) encargo esse que tem cabimento no orçamento do corrente ano sob as classificações: Orgânica 02 – Câmara Municipal,

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Económica 07010413 – Outros, Código de GOP: 2 242 2008/10 Ac.4
Requalificações Urbanas, sendo a restante parte prevista para o ano de 2023.--

3. Critério de Adjudicação-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinada por uma das seguintes modalidades:-----

Multifator;-----

Monofator.-----

4. Nomeação do Júri-----

Nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP, propõe-se que seja nomeado o presente júri:-----

Presidente: Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe da Divisão de Obras;-----

1º Vogal: José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior;-----

2º Vogal: Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior;-----

1º Suplente: Emanuel Augusto Lopes Crucho, Técnico Superior;-----

2º Suplente: Paulo Alexandre Felizardo Servo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;-----

5. Contrato-----

Contrato deve ser reduzido a escrito (art. 94.º do CCP);-----

Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato escrito (art. 95.º n.º 1 do CCP);-----

Contrato de empreitada de obras públicas-----

de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15.000.-----

Contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou serviços-----

cujo preço contratual não exceda € 10.000;-----

6. Caução (artigo 88.º do CCP)-----

É exigível-----

Não é exigível, sem retenção de 10% do valor dos pagamentos-----

Não é exigível, com retenção de 10% do valor dos pagamentos-----

7. Gestor do Contrato-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, propõe-se que seja nomeado o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo: Ana Isabel da Conceição Valente, Técnica Superior e Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior, em regime de substituição.-----

8. Adjudicação por Lotes-----

Não aplicável.-----

9. Projeto, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos-----

A aprovação do projeto, do programa do procedimento, bem como do caderno de encargos em anexo, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.-----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: Despacho (Processo n.º 338/2022 INT), Informação n.º 151/2021, de 19/abr./2022 e respetivo Documento de Cabimentação da Despesa.-----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:-----

A abertura do procedimento com recurso a Concurso Público com vista a formação de contrato de empreitada;-----

Autorização para realização de despesa.-----

Aprovação do projeto, programa do procedimento e caderno de encargos, conforme estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP;-----

Nomeação do júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, do CCP, designando os seguintes elementos:-----

Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe da Divisão de Obras, que preside;-----

José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior;-----

Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior;-----

Emanuel Augusto Lopes Crucho, Técnico Superior, 1.º Suplente;-----

Paulo Alexandre Felizardo Servo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, 2.º Suplente;-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Nomeação do gestor do procedimento, nos termos do artigo 290.º - A, do CCP, designando o seguinte elemento:-----

Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe da Divisão de Obras;-----

Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior, em regime de substituição.-----

Mais proponho que a deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, para que com a maior brevidade possa desencadear-se o procedimento de formação do contrato.”-----

O Sr. Vereador Filipe Batista questionou onde seriam, efetivamente, as obras de requalificação.-----

O Sr. Presidente respondeu que a requalificação será em toda a ala este, virada para Espanha, nos Becos e nas Ruas que ainda não sofreram intervenções.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

9 – PROPOSTA DE SUPERIOR INTERESSE ECONÓMICO E SOCIAL – ISENÇÃO DE IMT. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Nos termos da alínea h) do art.º 6º do Capítulo II do Código do Imposto Municipal sobre transmissões onerosas de Imóveis – CIMI; Anexo I do Dec. Lei 287/2003 de 12 de Novembro; estabelece-se a isenção de IMT para a aquisição de bens imóveis situados nas “regiões economicamente mais desfavorecidas que se destinem ao exercício naquelas regiões de atividades agrícolas ou industriais”; nestes termos propõe-se a aprovação da presente proposta que visa o reconhecimento de “superior interesse económico e social” para a aquisição dos prédios rústicos todos pertencentes à Freguesia de Meimoa, denominados “Barroca da Serra”; respetivamente com os artigos n.º

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

3;5 e 6, pertencentes à secção AG; o prédio denominado “Couto” no “Rio Torto”, artigo n.º 5, (secção G; G1e G2); o prédio localizado em “Rio Torto”, artigo n.º 27, (secção F) e por fim o prédio no sítio denominado “Lameirão” ou “Terra da Queijeira”, artigo 172, (secção I).-----

A proposta de investimento a considerar de superior interesse é colocada à consideração da Câmara por Menbragatino, Sociedade Agrícola Lda., NIF: 515773425 nos termos que se apresentam abaixo, para que depois de aprovar a mesma; esta possa consubstanciar deliberação da Assembleia Municipal constituindo o ultimo passo para a emissão de uma “declaração de superior interesse económico e social”, necessária ao pedido de isenção de IMT que se pretende.-----

Assim entende-se que poderá ser considerada de “Superior Interesse Económico e Social” a atividade agrícola projetada para o referido prédio a qual consistirá num projeto de implementação/reabilitação de um olival intensivo, assim como a criação de uma unidade de “Turismo em Espaço Rural” – TER na modalidade de Agroturismo, cujo processo de licenciamento se encontra já em curso, (Processo camarário 04/2020); perfazendo o conjunto um total de 2.600.000,00 euros de investimento.-----

Nos valores referidos inclui-se uma verba anual prevista a aquisição de serviços e mão-de-obra local no mínimo de 250.000 euros anuais; a despender pela empresa petionária que pretende assim estabelecer uma relação duradoura com o concelho tendo estabelecido já a sua sede social no mesmo; esta empresa promoveu ainda uma candidatura no âmbito do programa ADRACES para o referido investimento em agroturismo; estabelecendo já um contratado para um funcionário residente no concelho encontrando-se inscrita em associações locais, para lá de ter empreendido já a contratação local de uma série de serviços necessários à logística inerente ao projeto de atividade em curso.-----

Pelos motivos expostos poderá considerar-se como “superior interesse económico e social” o investimento de aquisição dos prédios supra referidos para que a transação decorra com isenção de IMIT; a proposta apresentada

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

justifica-se ainda tendo em conta a valia estratégica associada a projetos na área agroindustrial; conforme aparece consagrado nos objetivos operacionais do Instrumento de gestão territorial em vigor — PDM, (primeira revisão – D.R. – II Série, nº 237, Aviso n.º 14228/2015 de 03/12/2015); área que neste caso será ainda associada ao investimento na vertente turística referida; para lá dos montantes já avançados para o investimento em curso; propõe-se assim ponderar considerar esta como uma iniciativa que se assume em linha com o conceito de “superior interesse económico e social”, susceptível de merecer isenção de IMI nos termos da Lei.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

10 – AÇÃO DE EMPARCELAMENTO SIMPLES – MARIA ISABEL VALENTE LOPES DIAS.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Maria Isabel Valente Lopes Dias, contribuinte nº 158544790, vem, na qualidade de proprietário do prédio rústico, localizado em Chão da Ribeira, inscrito na matriz predial sob o nº 311 da secção G da freguesia de Vale da Senhora da Póvoa, com a área de 2520 m2, conforme descrição da respetiva caderneta predial rústica cuja cópia se anexa à presente proposta, requerer uma ação de emparcelamento simples ao abrigo do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua versão atualizada) requerer uma ação de emparcelamento simples com:-----

Os prédios rústicos localizados em Chão da Ribeira, inscritos na matriz predial sob o nº 310 da secção G, da freguesia de Vale da Senhora da Póvoa, com a área total de 1400 m2, cuja cópia das respetivas cadernetas prediais também se anexa.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A referida ação não contraria a superfície máxima de 60 hectares resultante do redimensionamento da propriedade rústica prevista na Portaria nº 219/2016, de 9 de agosto.-----

O Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEF) estabelece o regime da estruturação fundiária, com o objetivo de criar melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a sua gestão sustentável nos domínios económico, social e ambiental, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos.-----

O emparcelamento simples é uma das formas de emparcelamento rural previstas no RJEF e consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície.-----

A aprovação dos projetos de emparcelamento simples é da competência do município territorialmente competente, exceto nos casos em que este é o proponente, em que a aprovação compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).-----

O projeto apresentado está instruído em acordo com o artigo 9º, nº 3 da RJEF. Nos termos do n.º 2 do artigo 30º do mesmo diploma legal, os prédios resultantes de operações de emparcelamento simples não podem ser fracionados durante o período de 15 anos a partir da data do registo.-----

Nos termos do artigo 51º do mesmo diploma legal estão isentas de IMT as operações de emparcelamento realizadas ao abrigo do presente diploma;-----

Sendo a aprovação do projeto de emparcelamento em causa competência do Município de Penamacor, propõe-se que seja deliberado:-----

1. Aprovar o projeto de emparcelamento simples do prédio rústico, localizado em Chão da Ribeira, inscrito na matriz predial sob o nº 311 da secção G da freguesia de Vale da Senhora da Póvoa, com a área de 2520 m² e do prédio rústico, localizado em Chão da Ribeira, inscrito na matriz predial

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

sob o nº 310 da secção G, da freguesia de Vale da Senhora da Póvoa, com a área de 1400 m², nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto;-----

2. Que seja averbado o ónus de não fracionamento por 15 anos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 30º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto;-----

3. Que o presente projeto de emparcelamento simples estará isento de quaisquer emolumentos incluindo Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis nos termos do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 25 de agosto”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

11 – AÇÃO DE EMPARCELAMENTO SIMPLES – RICHARD LIEF STONE. ---

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Richard Lief Stone, contribuinte nº 290366666, vem, na qualidade de proprietário do prédio rústico, localizado em Poldras da Beira, inscrito na matriz predial sob o nº 51 da secção I da freguesia de UF de Pedrógão de S. Pedro e Bemposta, com a área de 14,040 m², conforme descrição da respetiva caderneta predial rústica cuja cópia se anexa à presente proposta, requerer uma ação de emparcelamento simples ao abrigo do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua versão atualizada) requerer uma ação de emparcelamento simples com:-----

Os prédios rústicos localizados em Poldras da Beira, inscritos na matriz predial sob o nº 52 e 58 da secção I, da freguesia de UF de Pedrógão de S. Pedro e Bemposta, com a área total de 7,760 m² e 6,920 m², cuja cópia das respetivas cadernetas prediais também se anexa.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A referida ação não contraria a superfície máxima de 60 hectares resultante do redimensionamento da propriedade rústica prevista na Portaria nº 219/2016, de 9 de agosto.-----

O Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEF) estabelece o regime da estruturação fundiária, com o objetivo de criar melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a sua gestão sustentável nos domínios económico, social e ambiental, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos.-----

O emparcelamento simples é uma das formas de emparcelamento rural previstas no RJEF e consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície.-----

A aprovação dos projetos de emparcelamento simples é da competência do município territorialmente competente, exceto nos casos em que este é o proponente, em que a aprovação compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).-----

O projeto apresentado está instruído em acordo com o artigo 9º, nº 3 da RJEF. Nos termos do n.º 2 do artigo 30º do mesmo diploma legal, os prédios resultantes de operações de emparcelamento simples não podem ser fracionados durante o período de 15 anos a partir da data do registo.-----

Nos termos do artigo 51º do mesmo diploma legal estão isentas de IMT as operações de emparcelamento realizadas ao abrigo do presente diploma;-----

Sendo a aprovação do projeto de emparcelamento em causa competência do Município de Penamacor, propõe-se que seja deliberado:-----

1. Aprovar o projeto de emparcelamento simples do prédio rústico, localizado em Poldras da Beira, inscrito na matriz predial sob o nº 51 da secção I da freguesia de UF de Pedrógão de S. Pedro e Bemposta, com a área de 14,040 m² e do prédio rústico, localizado em Poldras da Beira, inscrito na

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

matriz predial sob o nº 52 e 58 da secção I, da freguesia de UF de Pedrógão de S. Pedro e Bemposta, com a área de 7,760 m² e 6,920 m², nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto;-----

2. Que seja averbado o ónus de não fracionamento por 15 anos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 30º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto;-----

3. Que o presente projeto de emparcelamento simples estará isento de quaisquer emolumentos incluindo Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis nos termos do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 25 de agosto”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

12 – APOIO NO ÂMBITO DA SAÚDE A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“No âmbito do enquadramento dos apoios municipais a munícipes/estratos sociais desfavorecidos do concelho de Penamacor, o Município pretende adotar uma política de ação social ativa de combate às desigualdades sociais e exclusão, considerando a dignificação da pessoa humana, promovendo assim melhores condições à população residente em situação de precariedade socioeconómica.-----

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 26 de Fevereiro de 2004, foi aprovado o *Regulamento Municipal de Apoio no Âmbito da Saúde a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Penamacor.*-----

Em 03/02/2022 deu entrada o Processo de Candidatura da Requerente é **António Ribeiro Pinto**, residente na freguesia de Penamacor.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Depois de reunidos os documentos solicitados e analisada a candidatura em pormenor, foi emitido o respetivo Parecer Técnico, que se anexa à presente Proposta.-----

Neste sentido, propõe-se que:-----

1. A candidatura seja admitida pelos motivos expostos no referido Parecer Técnico, uma vez que a mesma se encontra em conformidade com o estipulado no *Regulamento Municipal de Apoio, no Âmbito da Saúde e Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Penamacor*.-----
2. Que nos termos da Cláusula 5ª do Regulamento Municipal de Apoio à Saúde mencionado no número anterior seja deliberada a atribuição de um apoio no valor de 50€ (cinquenta euros) ao requerente **José António Ribeiro Pinto**.-----
3. Que o apoio a atribuir seja feito através de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0603 0001 1503 9003 2, cujo titular é o Requerente
4. Seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para que seja desde logo eficaz.”-----

O Sr. Vereador Filipe Batista mencionou a questão deste Regulamento limitar o apoio a 50€ quando existe um Protocolo com a ABEM e neste caso o apoio é mais vantajoso. No Concelho existem apenas 11 pessoas que têm cartão ABEM, o Sr. Vereador considerou que se deveria perceber o porquê de não existirem mais beneficiários com esse cartão e referiu que se poderia fazer uma maior divulgação do Programa.-----

A Sra. Vice-Presidente Ildia Cruchinho respondeu que todas as candidaturas que dão entrada no Gabinete de Ação Social são analisadas e se reunirem os requisitos exigidos vêm a Reunião de Executivo para Deliberação no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio. Quando se trate de situações que impliquem gastos mais avultados com medicamentos os casos são encaminhados para o Programa ABEM e o caso em apreço também foi

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

encaminhado. A Sra. Vice-Presidente aceitou a sugestão de se fazer uma maior divulgação deste Programa.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

13 – RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO E O MUNICÍPIO DE PENAMACOR.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“É atribuição dos municípios promover os interesses próprios das respetivas populações e assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município;-----

Neste contexto, assume-se como de todo o interesse para o Município de Penamacor a promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND);-----

Na sequência da aprovação em reunião de câmara de 03/05/2019, do Protocolo de Cooperação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Penamacor, Propõe-se à Câmara Municipal que delibere aprovar a sua renovação, protocolo que se anexa à presente proposta.”-----

A Sra. Vice-Presidente Ilídia Cruchinho disse que este Protocolo se mantém idêntico ao anterior, com a exceção da cláusula respeitante à sua duração em que o anterior tinha duração de 3 anos e este terá duração de 4 anos sendo automaticamente renovável por idênticos e sucessivos períodos. A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género pede que se aprove o Protocolo e se desenvolvam as ações que nele são propostas. A Sra. Vice-Presidente

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

referiu que algumas dessas ações já foram concretizadas no âmbito do Protocolo anterior, no entanto, existem duas importantíssimas, nas quais se está a trabalhar, são elas nomeadamente a constituição da EIVL e o Plano Municipal para a Igualdade. Com o cumprimento deste Protocolo pretende-se contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de Direitos Humanos entre homens e mulheres, a não discriminação e a não-violência.-----
A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

14 – PROTOCOLO NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Mantendo-se o projeto de colaboração entre o Município de Penamacor e a FAC - Fundação Álvaro Carvalho, mostra-se necessária a celebração de novo protocolo, pela aceitação de novo parceiro, embora se mantenham os mesmos pressupostos e fundamentos.-----

Assim, cabendo aos municípios zelar pelos interesses das respetivas populações, dispondo de atribuições no domínio da saúde, nos termos da alínea g) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e tendo em conta o interesse para o Município de Penamacor a celebração de Protocolo, proponho à Câmara Municipal que, no uso da competência para apoiar atividades de interesse para o Município, que lhe está atribuída pela alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

- Aprovar o Protocolo que se anexa à presente proposta e aqui se dá por reproduzido, autorizando a respetiva celebração entre a FAC - Fundação Álvaro Carvalho, The Claude and Sofia Marion Foundation e o Município de Penamacor, na especialidade de oftalmologia.”-----

A Sra. Vice-Presidente Ilídia Cruchinho mencionou o papel relevante da Fundação Álvaro Carvalho no apoio às populações mais envelhecidas e com mais problemas de saúde. No âmbito do Protocolo entre o Município e a

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Fundação há uma área fundamental que é a cirurgia às cataratas, uma área em que se regista um grande período de espera. Com este Protocolo tem havido a possibilidade da população do Concelho conseguir usufruir dessa intervenção cirúrgica. A Sra. Vice – Presidente destacou que até ao momento já foram operadas 88 pessoas que estão a ser devidamente acompanhadas para se ter a certeza de que todo o processo de intervenção correu da melhor forma. Penamacor é o segundo Concelho, dos que fazem parte deste protocolo, com maior número de intervenções.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista questionou se a Fundação não tem a valência de saúde oral visto que no Centro de Saúde há essa valência, existe uma sala totalmente equipada, no caso de existir essa valência, o Sr. Vereador sugeriu se não será possível celebrar um Protocolo para a vertente da saúde oral para que se possa dar uso ao equipamento que foi adquirido.-----

O Sr. Presidente destacou a existência da sala devidamente equipada para a saúde oral e que nunca foi utilizada uma vez que o Prestador de Serviços contactado pela ULS de Castelo Branco para prestar serviço em Penamacor e em Idanha-a-Nova não aceitou vir só para Penamacor, dado que em Idanha houve um atraso na preparação da sala, e assim o Concurso não avançou. O Sr. Presidente disse esperar que agora avance um novo Concurso que abranja os dois Concelhos.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista perguntou se está a ser feita a manutenção do equipamento.-----

O Sr. Presidente respondeu que essa é uma questão do ponto de vista clínico.

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57^o da Lei n^o 75/2013, de 12 de setembro.-----

15 – REGULAMENTO INTERNO DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE TRABALHO E CONTROLO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR. -----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Sr. Vereador Filipe Batista comunicou ao órgão executivo o seu impedimento no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea b) do nº 1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se então da sala onde decorreu a reunião. -----

O Executivo, aprovou por unanimidade a declaração de impedimento.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“ Nos termos do estatuído no Artº 104º sob a epígrafe “registo dos tempos de trabalho”, da Lei nº 35/2014 de 20JUN, o cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como do período normal de trabalho, deve ser verificado por sistemas de registo automáticos ou mecânicos.-----

Estabelece o n.º1, do artigo 75.º da LTFP, que a entidade empregadora pública pode elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho.-----

É, pois, intuito deste executivo municipal impulsionar novas formas de organização do trabalho, numa ótica de modernização, eficácia e eficiência administrativas, tornando-se fundamental, neste processo de mudança, a aprovação de um Regulamento de Horários de Trabalho, introduzindo o registo automático.-----

Considerando o Regime Jurídico das Autarquias Locais, RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que distribui os poderes de intervenção regulamentar pelos diversos órgãos, atribuindo ao órgão executivo o poder da elaboração e aprovação de regulamentos, internos conforme parte final da al. k), n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro;-----

Assim, ao abrigo das disposições legais, propõe-se à Câmara Municipal que delibere:-----

A apreciação e aprovação do Regulamento Interno de Duração, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Penamacor.”-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes, com a ausência do Sr. Vereador Filipe Batista e em minuta nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57^o da Lei n^o 75/2013, de 12 de setembro. -----
O Sr. Vereador Filipe Batista regressou à sala de reuniões.-----

16 – INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL DO REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE DO MUNICÍPIO DE PENAMACOR.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade são dinâmicas demográficas que se têm vindo a acentuar nas últimas décadas no território concelhio, evidenciando o estreitamento do topo da pirâmide geracional com repercussões negativas ao desenvolvimento local; Tendo em conta que a família enquanto instituição continua a deter um papel preponderante na sociedade, sendo que promover medidas de bem-estar e estabilidade socioeconómica é fundamental para o desenvolvimento concelhio; Tendo em vista que o incremento de políticas públicas de ação e desenvolvimento social exige dos municípios um forte compromisso e investimento nas suas intervenções;-----

É do interesse do Município de Penamacor proceder à criação de um apoio que estimule o aumento da natalidade e a fixação de população jovem, promovendo deste modo a melhoria das condições de vida das famílias. Pretende-se igualmente que o apoio concedido sob a forma de subsídio, possa ser despendido no comércio local existente na sede de concelho e freguesias o que constitui uma mais-valia no desenvolvimento económico do concelho de Penamacor.-----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Deste modo, entendeu-se por adequado proceder à elaboração do presente Regulamento de Incentivo à Natalidade, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Atendendo a que:-----

1 - O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que distribui os poderes de intervenção regulamentar pelos diversos órgãos, atribuindo ao órgão executivo o poder da iniciativa e condução do procedimento regulamentar, onde inclui o da elaboração do próprio regulamento (artigo 33.º, n.º 1, alínea k)) e ao órgão deliberativo o poder para a sua aprovação (artigo 25, n.º 1 alínea g)).-----

2 - Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consideram-se regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos. (artigo 135º).-----

3 - O primeiro passo no procedimento regulamentar consiste na tomada de decisão sobre o seu desencadeamento pelo órgão administrativo com competência regulamentar, ou seja, com competência para desencadear e conduzir o respetivo procedimento administrativo, cabendo assim à Câmara Municipal (artigo 33º, n.º 1 al. k) do RJAL).-----

Ao abrigo das normas legais, propõe-se à Câmara Municipal que delibere:-----

- Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, dar início ao procedimento administrativo, publicitando-o na internet, através do sítio institucional da autarquia;-----
- Submeter a audiência dos interessados o projeto de regulamento municipal de Apoio à Natalidade nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;-----
- Que a constituição como interessados no procedimento se processe por meio de requerimento escrito, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, para os

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

possíveis endereços: secretaria.gap@cm-penamacor.pt, Município de Penamacor – GAP, Largo do Município, 6090-543 Penamacor ou entregue pessoalmente no Gabinete de Apoio à Presidência, num prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do início do procedimento.”-----

A Sra. Vice-Presidente Ilídia Cruchinho referiu que o Município tem feito um esforço no sentido de apoiar as famílias com filhos, crianças e jovens. Este auxílio tem-se refletido principalmente a nível escolar, desde a redução das mensalidades da Creche e Jardim de Infância, no ensino privado, a gratuidade das refeições escolares dos alunos do Pré- Escolar e 1º. Ciclo, a gratuidade dos transportes escolares dos alunos até ao ensino secundário, o reembolso dos livros de fichas e de atividades que não são considerados manuais escolares, entre outros apoios.-----

O Município entendeu que poderia ainda dar mais apoios, é nesse sentido que se dá início a este Anteprojeto, que poderá ser enriquecido com os vários contributos que possam surgir com vista à criação de um Regulamento de Incentivo à Natalidade do Município de Penamacor que estimule a natalidade, mas que também tenha reflexo ao nível da economia local.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista salientou que esta Proposta vem comungar com o que foi dito pelo Sr. Deputado Municipal João Paulo Santos na última Reunião da Assembleia Municipal, tendo o Sr. Deputado referido algumas propostas adotadas por outros Municípios que se podem aqui aplicar. O Sr. Vereador referiu que se está na fase inicial e que todos podem dar o seu contributo.-----

O Sr. Vereador Anselmo Cunha louvou esta iniciativa, que constitui um passo importante como contributo para a redução do problema demográfico do Concelho. O Sr. Vereador referiu que no CPA é dito que a criação de um Regulamento Municipal carece sempre de uma Lei habilitante e questionou qual é a Lei habilitante que fundamenta este Regulamento.-----

O Sr. Vereador José António Ramos disse que este Regulamento assenta na Nota Justificativa, na alínea g), nº1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

17 – FINANÇAS MUNICIPAIS. -----

Foi presente o original Resumo Diário da Tesouraria, assinado e rubricado, que foi arquivado à presente ata. Foram também apresentados para análise os mapas atuais do orçamento da receita acumulada de **3.460.422,19** euros e uma despesa também acumulada de **2.039.931,83** euros e depois de rubricados ficam arquivados em anexo à presente ata.-----

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra ao público, dela tendo usado o senhor Bruno Marques para questionar se as Termas da Fonte Santa irão abrir e quando.-----

O Sr. Vereador José António Ramos respondeu que as Termas irão abrir no próximo dia 2 de maio, mantendo-se em funcionamento até dia 31 de outubro.-- E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram doze horas e quatorze minutos, e dela se

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, _____, Técnica Superior, a redigi e subscrevi.-----

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

Sónia Cristina Almeida Costa

António Luís Beites Soares

Ref.^a _____
Data: ___/___/___